



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1067/2009, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga – PREVIGARA a restituir contribuições previdenciárias aos seus segurados.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.- Fica o Município de Igaratinga, por meio do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga – PREVIGARA autorizado a restituir as contribuições previdenciárias descontadas e recolhidas indevidamente pelo Poder Executivo à partir da competência dezembro/2004.

§ 1º.- A apuração da retenção destas contribuições previdenciárias indevidas se dará com fundamento no disposto pelo § 3º do art. 75 da Lei Complementar nº 005/2004.

§ 2º.- Os valores a ser apurados e restituídos serão corrigidos pela Taxa Referencial - TR acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e deverão ser pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 3º.- Fica o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga – PREVIGARA autorizado a restituir, nos mesmos moldes estabelecidos nesta lei, as contribuições patronais vertidas indevidamente pelo Poder Executivo Municipal no mesmo período, tendo por fundamento e base de cálculo as mesmas contribuições e competências mensais.

Art. 2º.- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 13 de maio de 2009.

Certifico, que a Lei 1067/2009 foi
publicado (a) no quadro de avisos, no
Saguão do Paço Municipal, para os
fins e efeitos legais.

Igaratinga, 13 05 09.

ASSINATURA

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: pmigaratinga@nwm.com.br

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

